



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000887/2023-93**

Interessado: **ALESSANDRO IANNONE**

1. Trata-se de recurso apresentado por **ALESSANDRO IANNONE**, nacional da Itália, nascido em 15/07/1953, sexo Masculino, portador do Passaporte nº AA3686762, solicitando a isenção da multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme decisão AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0785_00069_2023.
2. O estrangeiro ingressou no país em 28/10/2010 como turista, com prazo inicial de estada até 26/01/2011.
3. Foi inicialmente autuado por ultrapassar em 4.718 dias o prazo de estada, conforme AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0785_00069_2023. Em seu recurso 33164322 o estrangeiro alega que a empresa onde trabalhava decretou falência, em meados de 2009, e desde então não conseguiu retornar ao mercado de trabalho. O estrangeiro optou por residir no Brasil com sua mãe, no intuito de apoiá-la no tratamento contra o Alzheimer e tentar conseguir uma nova oportunidade de trabalho.
4. No período em que esteve irregular no Brasil, o requerente trabalhou sem RNM como garçom em um estabelecimento noturno, sendo que este vínculo veio a ser encerrado em 2018. A partir deste momento sua casa passou a ser mantida por sua esposa, ELIANA MOREIRA COSTA, que esporadicamente fabrica pães e salgados. Além dela, a enteada e filha do requerente também contribuem para arcar com as contas da casa, trabalhando como caixa em uma loja de acessórios e assistente de RH, respectivamente.
5. Apresentou relação de gastos da família do último mês, sendo R\$ 279,84 em energia elétrica, R\$ 296,36 em água, R\$ 58,26 em telefone e internet, R\$ 344,17 pela mensalidade da faculdade de Psicologia da filha do requerente e R\$ 260,99 pela mensalidade da faculdade de Administração da enteada do requerente, totalizando R\$ 1.239,62 pelas despesas apresentadas, todavia, há de ser considerado que a família também possui gastos com alimentação.
6. Apresentou recibo de pagamento de sua filha, no qual consta que ela recebe salário base de R\$ 2.539,73. Também apresentou recibo de pagamento de sua enteada, no qual consta que ela recebe salário base de R\$ 1.450,00.
7. Apresentou o Anexo I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) devidamente preenchido, alegando "não possuir trabalho remunerado", "não possuir renda" e "possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos".
8. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
9. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)

10. Contudo, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
11. Com efeito, os argumentos são suficientes para atestar que o pagamento integral da MULTA mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
12. Deste modo, **DEFIRO** a redução de 95% da MULTA imposta, passando a ser fixada em R\$ 500,00, previsto no recurso sob análise, em decorrência da hipossuficiência do requerente, nos moldes do disposto na Lei de Migração.
13. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e demais providência pertinentes.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33569391&crc=9944A546.
Código verificador: **33569391** e Código CRC: **9944A546**.